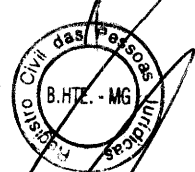




# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
CNPJ 16.554.750/0001-45



## ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ/FMJ

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Mineira de Judô, designada pela sigla F.M.J., fundada aos 10 de junho de 1961, na cidade de Belo Horizonte/MG, onde tem sede e foro, na Avenida Antônio Abrahão Caram, nº 1000/415, é uma associação de fins não econômicos, que tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no território mineiro, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Prática do Desporto da respectiva modalidade estabelecidas no âmbito territorial do Estado de Minas Gerais, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física e jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º - A Federação Mineira de Judô/FMJ, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território do Estado de Minas Gerais, bem como pela representação do judô mineiro perante todas e quaisquer pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

§ 2º - A Federação Mineira de Judô/FMJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou na forma definida por seu Estatuto.

§ 3º - A Federação Mineira de Judô/FMJ, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A Federação Mineira de Judô/FMJ é reconhecida por suas filiadas e por terceiros, que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Judô, como sendo a legítima executora das regras de prática e competição da FIJ reconhecidas pela CBJ para a modalidade no âmbito de sua abrangência territorial.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Federação Mineira de Judô/FMJ é distinta da de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Federação Mineira de Judô/FMJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Federação Mineira de Judô/FMJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Federação Mineira de Judô/FMJ, com exclusividade, tem por fim:

- I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática do Judô, em todo o território de Minas Gerais;
- II - representar o judô mineiro junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - representar o judô mineiro em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e indicação de dirigentes;

*[Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page.]*



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



- IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Judô no território de Minas Gerais;
- V - respeitar e fazer cumprir, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados de si própria, da CBJ e FIJ, e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, às decisões emanadas de seus Poderes, bem como àquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, concernentes à prática ou a organização do desporto ou da respectiva modalidade;
- VII - regular os critérios de inscrição de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Filiadas, e as transferências destes de uma para outra de suas Filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes, que couberem ao caso;
- VIII - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres de outras Unidades da Federação, cumprindo e fazendo cumprir as exigências da legislação nacional aplicável e as normas nacionais e internacionais concernentes que couberem ao caso;
- IX - regular através de Resoluções toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da CBJ e da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;
- X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade;
- XI - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;
- XII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, ou das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;
- XIII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XIV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Federação Mineira de Judô/FMJ, da CBJ, da FIJ, do Poder Público, ou das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

XVI - buscar recursos para promover o amplo acesso da população à prática do judô, evitando toda a forma de discriminação e exclusão, e olvidando esforços no sentido de evitar que barreiras econômicas obstem o acesso à modalidade.

XVII - Zelar permanentemente pela unidade e bom relacionamento do seu quadro de filiados, propondo e encaminhando medidas que facilitem o caráter democrático e participativo de sua gestão.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Federação Mineira de Judô é constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela prática do Judô no Estado de Minas Gerais.

*Handwritten signature and notes at the bottom right of the page.*



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



Art. 5º - As Filiadas à Federação Mineira de Judô, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a Federação Mineira de Judô, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, árbitros e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, árbitros e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem pautar-se e recomendar às suas filiadas, os atletas, árbitros e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de tentadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Federação Mineira de Judô ou da CBJ, naquilo que couber.

## SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

### SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da Federação Mineira de Judô e da CBJ;
- IV - informar a Federação Mineira de Judô nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;
- V - enviar à Federação Mineira de Judô relação atualizada de seus filiados;
- VI - informar a Federação Mineira de Judô quais as instalações regulamentares para prática do Judô sob sua jurisdição fornecendo através da documentação competente exigida e fornecida pelo Poder Público a comprovação de sua adequação física e jurídica para a prática da modalidade, v.g.: alvará de localização, corpo de bombeiros e vigilância sanitária .

Art. 9º - São ainda reconhecidos como filiados as instituições de ensino civil, os colégios militares, as escolas preparatórias de cadetes, as escolas de sargento ou de oficiais das forças armadas e da polícia militar, academia da polícia civil, academia de polícia militar, o corpo de bombeiros, o judô comunitário, os projetos sociais, as entidades que mantêm a prática do judô para deficientes físicos, os grêmios estudantis, com sede no estado de Minas gerais, que, a critério da diretoria das disposições estaduais e regulamentares da FMJ, participam do calendário esportivo da entidade, entidades, que dadas as suas peculiaridades, participarão com a concessão de tratamento diferenciado, que receberá regulamentação específica.

Art. 10º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Federação Mineira de Judô que autuará e processará o pedido e o encaminhará à Diretoria da Entidade que, cumpridas as exigências deste Estatuto, concederá filiação

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente, o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 11 - Caso a Diretoria da Federação Mineira de Judô, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará

*Handwritten signature and notes at the bottom right of the page.*



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



o processo em diligência comunicando ao interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 12 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da Federação Mineira de Judô, observados os requisitos de seus atos constitutivos.

Art. 13 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

## SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 14 - São direitos das Filiadas:

- I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;
- II - fazer-se representar na Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- IV - realizar e disputar competições estaduais ou nacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a prévia autorização da Federação Mineira de Judô, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;
- V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da Federação Mineira de Judô, quando cabível;
- VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Federação Mineira de Judô, CBJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 15 - São deveres das Filiadas:

- I - reconhecer a Federação Mineira de Judô como única dirigente do Judô no Estado de Minas Gerais, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas emanadas da CBJ e FIJ;
- II - manter cadastro atualizado junto à Federação Mineira de Judô com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;
- III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Federação Mineira de Judô, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos em consonância às normas e princípios que regem este estatuto.
- IV - As multas aplicadas pela Federação serão previamente fixadas pela Assembléia e aplicadas com observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e proporcionalidade.
- V - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a Federação Mineira de Judô, por seus representantes, seus filiados, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



- VI – comunicar previamente à Federação Mineira de Judô a realização de eventos locais, regionais, interestaduais ou nacionais por si, por seus filiados ou por terceiros, na área de sua jurisdição;
- VII - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização da Federação Mineira de Judô, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô;
- VIII - remeter à Federação Mineira de Judô, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação da graduação de faixa, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;
- IX - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades;
- X - atender à solicitação ou convocação pela Federação Mineira de Judô de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não, salvo justo impedimento;
- XI - Dar conhecimento à Federação Mineira de Judô quando relevante para a relação jurídica e para fins de mero conhecimento dos atos constitutivos.

## SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 16 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público, da CBJ, da FIJ, e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Federação Mineira de Judô poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas que mantenham vínculo com a FMJ, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Federação Mineira de Judô sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Federação Mineira de Judô, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Mineira de Judô só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo poder originário processante.

## SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A Federação Mineira de Judô é presidida pelo seu Diretor-presidente e, no que couber, pelos Vices-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Federação Mineira de Judô aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso de qualquer natureza em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados a qualquer título de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Federação Mineira de Judô, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder para tal competente.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vices-Presidentes, membros do Conselho Fiscal e demais cargos de direção da Federação Mineira de Judô serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

- § 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- § 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um Presidente;
- II - Dois Vices-Presidentes;
- III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

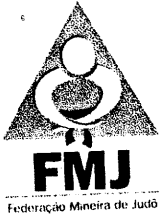
Art. 21 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas a Federação Mineira de Judô integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da Federação Mineira de Judô integrarem os Poderes de suas Filiadas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da Federação Mineira de Judô.

Parágrafo Único - Em sendo o membro da chapa ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

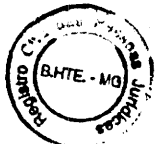
§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente por protocolo junto a Federação Mineira de Judô, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados da postagem

§ 2º - Em ocorrendo qualquer impedimento ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição no prazo máximo de cinco dias da



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



comunicação da renúncia perante a Federação Mineira de Judô, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 23 – Comissão Eleitoral, composta por três membros filiados a Federação Mineira de Judô, indicadas por Assembléia Geral extraordinária de natureza eleitoral elaborará o Regimento Eleitoral e havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária de natureza eleitoral poderá ser convocada por correspondência endereçada às associadas com aviso de recebimento.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

## SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da Federação Mineira de Judô somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da Federação Mineira de Judô o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver.

## CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da Federação Mineira de Judô:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da Federação Mineira de Judô não serão remunerados e nem obterão vantagem remuneratória direta ou indireta de nenhuma espécie pelas funções que exercerem na Federação Mineira de Judô, devendo, porém, terem suas despesas relativas ao exercício do mandato custeadas pela Entidade.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da Federação Mineira de Judô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Federação Mineira de Judô, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da Federação Mineira de Judô a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

## SEÇÃO I



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 32 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da Federação Mineira de Judô, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Filiada direito a um voto.

Art. 33 - As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Federação Mineira de Judô, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da Federação Mineira de Judô sendo ainda o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos, excetuado o previsto no parágrafo único do art. 22, deste Estatuto.

§ 2º - Ao Presidente da Federação Mineira de Judô, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para Presidi-la

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da Federação Mineira de Judô.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da Federação Mineira de Judô não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais as Filiadas que:

- I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;
- II - tenham participado pelo menos de um campeonato oficial da Federação Mineira de Judô no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;
- III - não possuam débitos financeiros para com a Federação Mineira de Judô, apurado até a data do registro da chapa;
- IV - estar em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 7º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 8º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da Federação Mineira de Judô, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 35 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da Federação Mineira de Judô a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;





Federação Mineira de Judô

# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



- II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
- III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da Federação Mineira de Judô a organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;
- V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Federação Mineira de Judô, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;
- VI - eleger membros dos Poderes da Federação Mineira de Judô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das presentes;
- VIII - decidir sobre a extinção da Federação Mineira de Judô e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;
- IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.
- X - Designar Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 36 - A Presidência, órgão de administração da Federação Mineira de Judô, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 37 - Ao Presidente da Federação Mineira de Judô compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Federação Mineira de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar coordenar os movimentos de reunificação do judô mineiro conforme as determinações da Presidência.

§ 2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente da Federação Mineira de Judô em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções de coordenação e supervisão da diretoria técnica da Federação Mineira de Judô/FMJ conforme as determinações da Presidência.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 4º - Havendo vacância definitiva da 1º Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 38 - As vacâncias nos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, quando houver substituto previsto neste Estatuto, não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vacantes.

Art. 39 - Os afastamentos do Presidente ou dos Vice-Presidentes não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 40 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante Regimento Administrativo ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

- I - representar a Federação Mineira de Judô judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.

Av. Antônio Abrahão Caram 1000 - sala 415 - Mineirinho-  
Pampulha-Belo Horizonte/MG - CEP 31275-000

CNPJ 16.554.750/0001-45

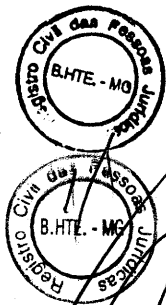


- II - representar a Federação Mineira de Judô junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - superintender as atividades administrativas e desportivas da Federação Mineira de Judô;
- IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Federação Mineira de Judô;
- VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;
- VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Federação Mineira de Judô, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;
- IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela Federação Mineira de Judô, em espécie ou em títulos;
- X - elaborar ou, quando for o caso, alterar o Regimento Administrativo, dando-lhe publicidade às Filiadas;
- XI - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas conforme deliberação dos poderes da Federação;
- XII - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, relatório contábil;
- XIII - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;
- XIV - convocar os Poderes da Federação Mineira de Judô a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;
- XV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na Federação Mineira de Judô, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;
- XVI - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território mineiro, respeitadas as normas emanadas do Poder Público, da CBJ, da FIJ e aquelas oriundas das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;
- XVII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XVIII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XIX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso, respeitada a competência da CBJ;
- XX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria, respeitadas as normatizações emanadas da CBJ e da FIJ;
- XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Federação Mineira de Judô no exercício findo;
- XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



- XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Diretoria Entidade;
- XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;
- XXIX - nomear os representantes da Federação Mineira de Judô junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;
- XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, da CBJ e da FIJ ou das demais Entidades Nacionais, estrangeiras e Internacionais concernentes ao desporto;
- XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;
- XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 41 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Mineira de Judô na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Federação Mineira de Judô, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

- § 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.  
 § 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 43 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da Federação Mineira de Judô;
- II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;
- IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

## SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

*[Handwritten signatures and initials, including the name 'Figueira' and a large signature at the bottom right.]*



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



Art. 44 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 45 - É vedado aos membros dos demais Poderes da Federação Mineira de Judô, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.

## SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 47 - O TJD será composto por nove auditores indicado e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação Mineira de Judô.

Art. 48 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 49 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

## SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 51 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 52 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 53 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 54 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da Federação Mineira de Judô, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

## CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Exercício Financeiro da Federação Mineira de Judô coincidirá com o ano civil.



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
 Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
 Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
 Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
 CNPJ 16.554.750/0001-45



- § 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.
- § 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.
- § 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - O Patrimônio da Federação Mineira de Judô compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

\* Art. 57 - As fontes de recursos para a manutenção da Federação Mineira de Judô e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas;
- II - rendas de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Mineira de Judô ou por ela homologados;
- III - taxas fixadas em regimento específico;
- IV - multas;
- V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- VI - donativos e legados;
- VII - rendas com patrocínios;
- VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 58 - A Despesa da Federação Mineira de Judô para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Mineira de Judô;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
- VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
- VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
- VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da Federação Mineira de Judô de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
- IX - despesas com a realização de Assembléias Gerais da Federação Mineira de Judô;
- X - gastos de publicidade da Federação Mineira de Judô;
- XI - reembolso de despesas;
- XII - despesas eventuais.

**CAPÍTULO V  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

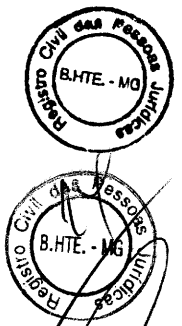
*Dono N.º 53.114*



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.

Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
CNPJ 16.554.750/0001-45



Art. 59 - As Normas Internas da Federação Mineira de Judô serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da Federação Mineira de Judô, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 60 - A administração social e financeira da Federação Mineira de Judô, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 61 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Federação Mineira de Judô e das normas e regras da respectiva entidade nacional e internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 62 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2005 e entrará em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

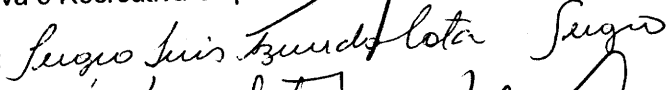
Art. 64 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas a esta Federação Mineira de Judô/FMJ o Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo, Associação Esportiva e Recreativa USIPA e o Minas Tênis Clube, e, examinadas as propostas de efetivação, foram reconhecidos como efetivos, cumpridas as exigências estatutárias, as agremiações: Clube de Judô Vencedor, Judô Clube Laranjeiras, Judô Águia Branca, Judô Holístico, Praia Clube Sociedade Civil, Academia Matsunaga, Grêmio de Judô Oton Souza Rego, Clube Recreativo e Esportivo dos Servidores Públicos Municipais de Varginha, Associação de Lazer dos Funcionários da Acesita; reconhecidos com direito de filiados efetivos desta Federação.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2005.

  
Presidente da Federação Mineira de Judô

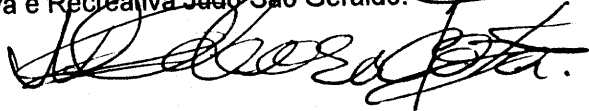
  
Vice-Presidente da Federação Mineira de Judô

Associação Esportiva e Recreativa Usipa: 

Minas Tênis Clube: 

Academia Matsunaga: 

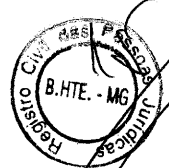
Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo: 

Judô Águia Branca: 



# FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDO

Fundada em 10/06/1961 \* Filiada a Confederação Brasileira de Judô  
Lei de Utilidade Pública Estadual no. 12929 de 03/07/1998.  
Av. Antônio Abrahão Caram 1000 – sala 415 – Mineirinho-  
Pampulha-Belo Horizonte/MG – CEP 31275-000  
CNPJ 16.554.750/0001-45



Clube de Judô Vencedor:

*Handwritten signature and initials*

Assinatura de Advogado:

*Handwritten signature* OAB/MG: 53.114



### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878  
FEDERAÇÃO MINEIRA DE JUDÔ.  
AVERBADO(A) sob o nº 85 no registro 55.326 , no Livro A, em 13/01/2005.

Belo Horizonte, 13/01/2005. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira  
Emolumentos: R\$15,00 - Taxa Fiscalização: R\$5,10 - Total: R\$20,10

### REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878  
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO  
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi  
arquivada nesta Serventia em 13/01/2005  
Conforme averbação nº 85 no registro nº  
55.326 no Livro A  
Belo Horizonte, 17 de Junho de 2005

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI  
Escreventes Substitutos: DR. ANIBAL SKACKALSKAS D. SILVA  
RENATA ROCHA NÉRI  ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

Emolumentos: R\$ 8,48  
Taxa de Fiscalização: R\$ 3,00  
Total: R\$ 11,48

